



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 113/2012

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 390.001.946/2007

Parecer Técnico nº: 045/2012 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA

CNPJ: 37.977.691/0001-98

Endereço: ADE – Conjunto 26 – Lotes 06/07 – Região Administrativa Águas Claras/DF – XX.

Atividade Licenciada: Indústria de Fabricação de Divisórias, Representação Comercial de Madeira, Material de Construção e Ferragens.

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura desta licença. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 113/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 045/2012- GERUR/COLAM/SULFI, fls. 98 a 100.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Cumprir na íntegra o Plano de Controle Ambiental - PCA apresentado;
3. Dar destinação adequada aos resíduos sólidos gerados na atividade, sendo proibida a sua disposição e queima a céu aberto;
4. Fazer a manutenção diária do setor de oficina e encaminhar ao IBRAM o comprovante de coleta do óleo usado por empresa especializada;
5. Estopas e outros materiais impregnados (pó de serra) com óleo deverão ser encaminhados para a empresa especializada juntamente com o óleo;
6. As lâmpadas fluorescentes inservíveis deverão ser entregues nos postos de coleta;
7. Exigir dos funcionários o uso de EPI's conforme a legislação em vigor;
8. Qualquer alteração na atividade deverá ser previamente comunicado ao IBRAM;
9. Comunicar imediatamente aos órgãos competentes a ocorrência de acidentes que venha causar danos ao meio ambiente.
10. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 14 de agosto de 2012.

Nilton Reis Batista Júnior

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**



IV – DE ACORDO:

Brasília, 14 de Agosto de 2012.

[Signature]
IBRAM
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

(ASSINATURA)

Felipe Menezes de Bulhões

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R



N

C

O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.